

Apesar de o erro ter sido esclarecido - o que os eximiu de qualquer culpa ou responsabilidade, as postagens que haviam sido feitas precisavam ser excluídas e mantidas fora das redes sociais, exatamente para a proteção da lisura do pleito eleitoral em curso.

Portanto, há que se reconhecer que a Representação formulada pela Coligação que supostamente teria agido de má-fé trouxe um resultado útil para ela e também para o pleito eleitoral em curso, razão pela qual foi julgada parcialmente procedente por aquele Juízo, apenas para manter a exclusão das referidas postagens das redes sociais.

Desta forma, entendo que a tese de litigância de má-fé também não merece prosperar, pois, além do conjunto probatório produzido ser insuficiente, a forma de agir da Coligação Representante não se enquadra em qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 80 do CPC, a seguir transcrito:

"Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

*I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*

*II - alterar a verdade dos fatos;*

*III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*

*IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*

*V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*

*VI - provocar incidente manifestamente infundado;*

*VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório."*

Desta forma, acompanhando o Parecer ministerial, voto no sentido de negar provimento aos 02 Recursos Eleitorais interpostos contra a sentença objurgada.

É como voto, Senhor Presidente.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2025.

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 16 , DE 24/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0005050-95.2024.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores MARCOS MONTEIRO e GERSON MARQUES OLIVEIRA para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do CONTRATO nº 41/2024, firmado com a empresa CHANGE CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a reforma do conjunto de salas que compõem a Presidência e a pintura dos Gabinetes dos Membros deste TRE-ES.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

## COMUNICADOS

### COMUNICADOS

#### COMUNICADO Nº 1 / 2025